



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026, que dispõe sobre a garantia de acesso gratuito à água potável em estabelecimentos e eventos no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado o acesso gratuito à água potável, no Município de Santo André, aos clientes, usuários e frequentadores de:

- I – Repartições públicas municipais;
- II – Estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios;
- III – Hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, danceterias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

**§ 1º** O fornecimento de água potável poderá ocorrer por meio de bebedouros, recipientes próprios ou outros meios adequados ao consumo humano.

**§ 2º** Fica assegurado aos frequentadores dos estabelecimentos referidos no caput o direito de ingressar nesses locais portando garrafas ou recipientes com água para consumo próprio, vedada a imposição de restrições injustificadas.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se também aos eventos abertos ao público realizados no Município de Santo André, sendo a responsabilidade pelo fornecimento de água potável compartilhada entre o responsável pelo local e a pessoa jurídica organizadora do evento.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal e no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Santo André, o acesso gratuito à água potável como direito básico dos cidadãos que frequentam repartições públicas, estabelecimentos comerciais e eventos abertos ao público.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

A iniciativa legislativa encontra amparo no fato notório ocorrido no ano de 2023, quando, durante evento realizado no Estádio Nilton Santos (Engenhão), no Rio de Janeiro, a jovem Ana Clara Benevides Machado, de 23 anos, veio a óbito após passar mal em decorrência do calor extremo, situação agravada pela restrição imposta ao público quanto ao ingresso com garrafas de água.

Como resposta a esse episódio, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria GAB-SENACON/MJSP nº 35, de 18 de novembro de 2023, reconhecendo a necessidade de garantir o acesso gratuito à água potável em eventos, inclusive permitindo o porte de recipientes para uso pessoal.

No Município de Santo André, especialmente durante os períodos de verão, são frequentes as altas temperaturas, intensificadas pela urbanização e pela concentração de pessoas em ambientes fechados ou de grande circulação. Nessas condições, a limitação ao acesso à água potável representa risco concreto à saúde pública, violando princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana e o direito à vida.

A proposta também encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que assegura a proteção da saúde e segurança do consumidor (art. 6º, inciso I), bem como na Constituição Federal, que estabelece ser competência comum dos entes federativos cuidar da saúde pública (art. 23, inciso II) e permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

Ressalte-se que o Projeto não cria cargos, não gera despesas diretas ao Poder Executivo nem interfere na organização administrativa municipal, limitando-se a estabelecer normas de interesse local e de proteção à saúde coletiva, o que afasta eventual vício de iniciativa.

Diante do exposto, entende-se que a medida é necessária, razoável e proporcional, visando prevenir situações de risco, promover a saúde pública e garantir condições mínimas de dignidade aos cidadãos andreenses, motivo pelo qual se submete o presente Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de fevereiro de 2026

**Ver. Osvaldinho**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003000300038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.